



Conservatória do Registo Comercial do Porto

Rua de Alvares Cabral, 108 - 3º 4050-040 Porto

Tel.: Fax.:

Email: crcom3.porto@dgm.mj.pt

Exemplar: 2/2

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 14692/2008

CERTIFICO

que o presente documento contendo 16 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o PACTO, tudo respeitante à/ao pcup FORESTIS - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE PORTUGAL matriculada sob o número 502798572.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2008-10-01 09:38

Escriturário,

Eugénio P. Esteves

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A FORESTIS - Associação Florestal de Portugal é uma instituição particular, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Artigo 2º


1 - A associação tem a sede na Rua Santa Catarina, 753 (setecentos e cinquenta e três), freguesia de Santo Ildefonso, no Porto e abrange todo o território nacional.

2 - A associação pode estabelecer delegações ou outras formas de descentralização convenientes para o desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 3º

A associação tem como objecto:

- a) A melhoria da produção florestal, encorajando a rentabilidade das respectivas propriedades;
- b) A contribuição e a intervenção activas na definição das políticas florestais;
- c) A representação dos interesses dos seus associados, a todos os níveis, em matérias relacionadas com a floresta e os produtos florestais;
- d) A prestação aos associados de apoio e informação técnica, assessoria económica e jurídica, bem como outros serviços, que valorizem as propriedades florestais e os seus intervenientes;
- e) O apoio à investigação florestal e ao desenvolvimento de sistemas de informação sobre os espaços florestais;

- 
- f) O fomento de iniciativas destinadas a proteger e desenvolver a floresta e todas aquelas que sejam úteis, desde que compatíveis com os presentes Estatutos e não ofendam a legislação e o direito;
 - g) Encorajar e promover o associativismo de base local dos produtores florestais privados e dos compartes dos baldios;
 - h) Dinamizar a constituição de agrupamentos de produtores florestais (APFs) e áreas de intervenção conjunta (AICs);
 - i) Promover a gestão sustentada dos espaços florestais, valorizando-os;
 - j) Contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente nos espaços florestais, valorizando as suas funções ambientais, culturais, paisagísticas e sociais.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas e nomeadamente:

- a) Organizar reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo e outras actividades similares;
- b) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados;
- c) Constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para análise e tratamento de questões ligadas à floresta;
- d) Criar estruturas que estimulem o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolham as experiências e soluções inovadoras nestas implementadas;
- e) Apoiar os seus sócios, sempre que para isso seja solicitada, nas operações de preparação de terrenos, plantação, condução dos

povoamentos, corte, avaliação e colocação dos seus produtos, bem como na elaboração de projectos de florestação;

f) Desenvolver a actividade de formação profissional nas matérias relacionadas com a floresta, a valorização dos seus agentes e actividades afins.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 5º

1 - Os associados da Forestis são, em primeiro lugar, as associações florestais de âmbito sub-regional.

2 - Podem, ainda, ser associados da Forestis as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros, compartes de explorações florestais ou análogos, quer outras pessoas que manifestem o interesse de aderir.

Artigo 6º

1 - Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 - São associados fundadores os que aderiram à associação durante o ano de mil novecentos e noventa e dois.

3 - São associados efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos do artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo ao proponente o recurso da deliberação para a Assembleia Geral que a seguir se realizar.

hler
19
J

4 - O direito de recurso, para a Assembleia Geral seguinte, da deliberação da Direcção que recuse a admissão proposta de um associado cabe ao proponente.

5 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justifique e a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou da própria Assembleia, atribua tal categoria.

6 - Os associados individuais e as pessoas colectivas que não sejam associações florestais de âmbito sub-regional organizar-se-ão em secção própria que será equiparada àquelas associações para exercício do direito de voto, nos termos do artigo oitavo, para o que elegerão os seus representantes.

7 - Os associados que sejam pessoas colectivas ou equiparados indicarão obrigatoriamente à Forestis, periodicamente e sempre que se verificarem mudanças, a identidade dos seus representantes e a duração do seu mandato.

Artigo 7º

São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação.

Artigo 8º

1 - As associações florestais associadas têm o direito de voto, nos termos das seguintes alíneas:

- a) Até trinta associados, cinco votos.



- b) De trinta e um a sessenta associados, seis votos.
- c) De sessenta e um a cem associados, sete votos.
- d) De cento e um a duzentos associados, oito votos.
- e) De duzentos e um a quatrocentos associados, nove votos.
- f) Mais de quatrocentos associados, dez votos.

2 - Os associados a que se refere o número dois do artigo quinto organizar-se-ão em secção própria que, para efeitos de exercício do direito de voto em Assembleia Geral será equiparada às associadas referidas no número um deste artigo.

3 - Por excepção ao disposto no número dois, os associados fundadores podem participar directamente na Assembleia Geral e têm direito a um voto cada.

4 - O uso dos direitos do número três pode ser exercido por mandato conferido a outro associado que, no entanto, não pode exercer mais do que uma representação.

5 - O direito de voto só pode ser exercido se o associado tiver as quotas em dia e não se encontrar suspenso dos seus direitos sociais.

6 - Os representantes de pessoas colectivas serão credenciados por estas.

7 - Os direitos dos associados a que se refere o número um deste artigo são exercidos, no mínimo, por dois representantes expressamente mandatados pelos órgãos competentes, ressalvando-se casos de força maior aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º

São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar regularmente as quotas.

Artigo 10º

- 1 - O poder disciplinar compete à Direcção e à Assembleia Geral.
- 2 - As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão, a exclusão e a perda de mandato.
- 3 - A exclusão é da competência da Assembleia Geral.
- 4 - As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.
- 5 - Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º


São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior.

Artigo 12º

- 1 - Os titulares dos órgãos associativos são eleitos, por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos, e para mandatos de três anos.
- 2 - A eleição dos membros dos órgãos associativos far-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar trianualmente, em Dezembro.

1111
7
P
J

- 
- 3 - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de setenta e duas horas.
- 4 - A posse dos órgãos eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da eleição.
- 5 - O exercício dos cargos não é remunerado, sem prejuízo de poderem ser estabelecidas compensações por perda de rendimentos, motivada pelo exercício efectivo de cargos associativos, por deliberação da Assembleia Geral.
- 6 - Cinco, no mínimo, dos cargos a ocupar no conjunto dos órgãos - Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral - serão preenchidos por associados de cinco diferentes associações de âmbito sub-regional, ressalvando-se casos de absoluta impossibilidade.
- 7 - As relações matrimoniais e as de parentesco na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral constituem impedimento para o exercício em simultâneo de familiares em cargos na Direcção e no Conselho Fiscal.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, nos termos do disposto no artigo oitavo dos presentes Estatutos.
- 2 - Por excepção, os associados a que se referem o numero dois do artigo quinto e o numero três do artigo oitavo são também constituintes.

3 - Tanto os membros constituintes da Assembleia Geral, como os seus representantes, para participar e exercer o seu direito de voto, deverão encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4 - Nos termos do disposto no número sete do artigo oitavo, o direito de voto é exercido em bloco, sempre que sejam vários os representantes de uma mesma associação mandatados para a Assembleia Geral.

5 - Para efeitos de deliberação sobre a eventual dissolução da associação, a Assembleia Geral terá natureza especial e será constituída por todos os associados efectivos e fundadores.

Artigo 14º

1 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por aviso postal, expedido para cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - A convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do disposto no número um, mas com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário - e um suplente.

Artigo 16º

1 - A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano:

a) Uma, na segunda quinzena de Dezembro, para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o exercício seguinte;

b) Outra, até final do mês de Março, para aprovação do Relatório de Actividades, Balanço e Contas, apresentados pela Direcção, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

2 - A Assembleia Geral reunirá ainda, de três em três anos, em sessão ordinária, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, ou quando for necessário para o preenchimento de vagas.

Artigo 17º

A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer ainda quando lhe for requerido por, pelo menos, dez por cento do número dos seus constituintes.

Artigo 18º

1 - A Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar validamente, à hora marcada, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos seus constituintes.

2 - Porém, se à hora marcada não houver o número mínimo de constituintes estabelecido no número anterior, a sessão realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocatória, com os presentes.

3 - A Assembleia Geral, em sessão extraordinária requerida nos termos da parte final do artigo décimo sétimo, só poderá reunir-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 - Os representantes de associados que sejam pessoas colectivas serão credenciados por estas.

Artigo 19º

1 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'Kler' and 'D10'.

Alc
P. 41
2

- b) Aprovar e votar o Relatório, Balanço e Contas apresentados pela Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Actividades e o Orçamento;
- c) Julgar os recursos que lhe sejam submetidos;
- d) Aplicar a sanção disciplinar de exclusão, por proposta da Direcção;
- e) Aprovar alterações aos Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito, e aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar a extinção da associação;
- g) Aprovar a lista de membros do Conselho Superior e, de entre eles, o respectivo presidente, por proposta da Direcção;
- h) Propor e aprovar a admissão de sócios honorários.

2 - A deliberação que decida os recursos previstos no número quatro do artigo sexto e no número cinco do artigo décimo necessita, para ser aprovada, da maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes.

Artigo 20º

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos

Secção II

Da Direcção

Artigo 21º

A Direcção é composta por cinco membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Vogal - e por três suplentes.

Artigo 22º

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos;
- c) Exercer o poder disciplinar que lhe compete;
- d) Criar e organizar serviços, nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão;
- h) Nomear os membros do Conselho Técnico.

Artigo 23º

1 - A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos que a obriguem, em juízo ou fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção.

2 - O disposto no número anterior não obsta a que a Direcção, por deliberação expressa, delegue num só dos seus membros a representação da associação para determinado acto ou contrato.

3 - É vedado à Direcção obrigar a Associação em actos ou contratos estranhos aos fins associativos.

Handwritten notes in the top right corner: "12" and a signature.

4 - Os documentos respeitantes a levantamentos de fundos deverão ser assinados por dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro, ou, no seu impedimento, o Presidente ou o Vice-Presidente.

5 - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura e intervenção de qualquer membro da Direcção.

6 - Todos os actos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis carecem do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos - um Presidente, um Relator e um Secretário - e por um suplente.

Artigo 25º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda;
- e) Dar parecer escrito sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja solicitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Conselhos Técnico e Superior

Handwritten notes: "P 13" and a signature.

Artigo 26º

- 1 - O Conselho Técnico será constituído por um número impar de personalidades de reconhecido mérito no domínio das ciências ligadas ao espaço florestal.
- 2 - Ao Conselho Técnico compete prestar aconselhamento sobre os projectos e acções em curso.
- 3 - A constituição do Conselho Técnico é da competência da Direcção.
- 4 - O Conselho Técnico será presidido pelo membro escolhido pelos seus pares.

Artigo 27º

- 1 - O Conselho Superior será constituído por um número impar de pessoas singulares ou colectivas, uma das quais presidirá, que reúnem os seguintes atributos:
 - a) Reconhecido relevo institucional ou sócio - económico na fileira florestal;
 - b) Cooperação no desenvolvimento dos projectos da Associação.
- 2 - Ao Conselho Superior compete:
 - a) Dar Parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento a propor à Assembleia Geral;
 - b) Acompanhar e avaliar as acções em curso;
 - c) Dar parecer, se entender com efeito suspensivo e recurso imediato para a Assembleia Geral, sobre deliberações da Direcção;
 - d) Desenvolver formas de cooperação tendentes a mobilizar os recursos necessários à Associação.

Capítulo V

Dos Fundos

Handwritten signature and initials, possibly "P. 19" and "J".

As 16
[Handwritten signature]

1 - Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa, e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação, poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria dos associados presentes.

2 - A Assembleia Geral, convocada para, em sessão extraordinária, alterar os Estatutos, deliberará por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

N. C. [Handwritten signature]